

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

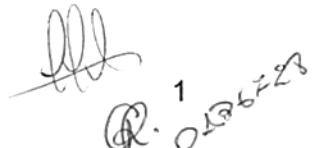
ARTIGO 1º A ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, estabelecida e organizada nos termos da Constituição Federal, do Código Civil - Lei 10.406/2002, da Lei nº. 9.790/1999, do Decreto nº. 3.100/1999, da Lei nº 9.615/1998 e da Lei 13.019/2014, no que couber, e nas leis subsequentes, reger-se-á por este Estatuto Social e legislação pertinente, tendo seus atos constitutivos originais arquivados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com sede na Rua dourado n. 182, sala 2, Bairro Tangará, CEP: 69915-002, Rio Branco, Acre, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

Capítulo II - DA FINALIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ARTIGO 2º A ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE é uma entidade de caráter assistencial e de promoção social que tem como objetivo principal a inclusão e o desenvolvimento social por meio da prática esportiva, com foco especial na **corrida de rua e ciclismo**. Buscamos proporcionar oportunidades para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo ferramentas que favoreçam a mobilidade social, incentivem hábitos saudáveis e promovam a cidadania plena.

Nossa atuação está centrada no **esporte como instrumento de transformação social**, utilizando a corrida de rua, o ciclismo e outras atividades esportivas para fomentar a qualidade de vida, a disciplina, a superação e a integração comunitária. Além disso, incentivamos a participação ativa em eventos esportivos, buscando ampliar o acesso ao esporte e seus benefícios físicos, mentais e sociais. Na consecução de sua finalidade, incluem-se, mas não se limitando, às seguintes ações:

- I. Na área da **assistência social**, se destacam:
 - I.I Criação e implantação de campanhas de combate à fome, à miséria e à exclusão social, inclusive atuando na capacitação para geração própria de renda;
 - I.II Monitoramento e acompanhamento de programas de políticas públicas no combate à fome e erradicação da miséria;
 - I.III Ações pontuais de conscientização em comunidades carentes, por meio de palestras e atividades relacionadas à população em situação de vulnerabilidade social.
- II. **Da Capacitação**, se destacam:
 - II.I Capacitação em treinamento esportivo e condicionamento físico;
 - II.II Capacitação em organização e gestão de eventos esportivos;
 - II.III Capacitação em arbitragem e regras de competições esportivas;
 - II.IV Capacitação em cidadania e inclusão social por meio do esporte;
 - II.V Capacitação em preparação e recuperação física para atletas;
 - II.VI Capacitação em corrida de rua, atletismo e outras modalidades esportivas;
 - II.VII Capacitação em nutrição e saúde aplicada ao esporte.
- III. **Do empreendedorismo & inovação**, se destacam:



1
R. 02/02/2023

III.I Inovação & Startups;
III.II. Inovação e novas metodologias no treinamento esportivo;
III.III Proporcionar acesso a conhecimento técnico de alto nível em esportes;
III.IV Facilitar o acesso ao ecossistema esportivo e suas oportunidades;
III.V Capacitar grupos e coletivos para desenvolver e apoiar projetos esportivos em suas comunidades;
III.VI Incentivar e estruturar iniciativas esportivas para sua implementação e crescimento.

IV. **Voz Política**, se destacam:

IV.I Análise de conjuntura econômica, política e esportiva;
IV.II Participar de discussões políticas e sugerir projetos de lei que incentivem a prática esportiva, especialmente a corrida de rua e o ciclismo, promovendo políticas públicas que ampliem o acesso ao esporte, melhorem a infraestrutura e fortaleçam eventos esportivos como ferramenta de inclusão social e saúde.;

V. **Nos esportes**, se destacam:

V.I Promoção da assistência, integração e inclusão social por meio dos esportes direcionados às crianças, de jovens e adultos, principalmente daqueles com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ ou social;

V.II Contribuir para a proteção da infância, da adolescência, da juventude e da terceira idade, através de ações, programas e atividades diversas, por meio do esporte, visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

V.III Atuar, participar, contribuir para com e/ou atuar junto aos poderes constituídos e respectivos órgãos, seja no âmbito federal, estadual e municipal, principalmente visando o aperfeiçoamento, implementação e implantação, entre outros, de normas legais voltadas às áreas do esporte e aos atletas.

V.IV Fomentar, produzir e organizar corridas de ruas, caminhadas e de ciclismo, no Estado do Acre.

V.V Promover palestras, conferências técnicas e realizar atividades ligadas ao atletismo, principalmente a corrida de rua;

V.VI Estimular a criação de novos espaços dedicados à prática da corrida de rua e caminhadas;

V.VII Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;

V.VIII Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;

V.IX Elaborar e executar projetos que fomentem a prática da corrida de rua e caminhada;

V.X Realizar, junto aos órgãos competentes, reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos, seja nas universidades ou em outras instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Associação Longão Elite desenvolve suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas e ações voltados à corrida de rua e de ciclismo, promovendo inclusão social, saúde e bem-estar. Para isso, pode contar com doações de recursos físicos, humanos e financeiros, além de firmar parcerias com organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuem no fomento ao esporte. Todas as ações são realizadas dentro dos limites legais, com o objetivo de ampliar o acesso à prática esportiva e fortalecer a cultura da corrida de rua.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o desenvolvimento do seu objetivo social e consecução de suas atividades em todo o território nacional ou mesmo em outros países, a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** utilizará das seguintes ferramentas:

- I. Atuação direta com profissionais voluntários ou contratados, nos termos da Lei, do presente Estatuto, do Regulamento e demais Normas da entidade, na sede ou em locais diversos (Parágrafo Primeiro do Artigo 2º);
- II. Celebração de contratos, convênios, termos de parcerias e outros acordos com o Poder Público, organizações, privadas, empresas e organismos nacionais e internacionais;
- III. Parceria com outros grupos e associações afins, universidades, institutos, faculdades, empresas comerciais, que tenham os mesmos propósitos e que comunguem dos mesmos valores da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, ainda que apenas em projetos isolados;
- IV. Disponibilização, quando possível e desde que de interesse da associação e esteja no seu escopo de objetivos e finalidade, de recursos materiais, humanos e financeiros para aplicação no desenvolvimento de programas, projetos, eventos e atividades diversas executadas por terceiros (conforme condições estabelecidas neste artigo e Estatuto), ou em conjunto com eses;
- V. Prestação de serviços de consultoria técnica e/ou promoção de atividades produtivas e comercialização de produtos por meio de projetos desenvolvidos pela instituição, fazendo-os em expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita da associação em prol da consecução de sua finalidade social. Essas atividades não visam vantagens pecuniárias a quaisquer dos associados ou diretores da associação. Todo saldo operacional apurado nessas atividades será obrigatoriamente aplicado do desenvolvimento dos trabalhos da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, para a consecução de seu objeto social, a comercialização poderá ser feita por meio de venda on-line;
- VI. Outras formas que poderão ser ajustadas de acordo com a decisão da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, devidamente estabelecida em Ata.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Poderá promover ações, programas, projetos e prestar serviços de assistência social, em sentido amplo, gratuitos; não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer formas de discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gratuidade aplicada pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** será realizada dentro dos critérios e requisitos a serem estabelecidos pela Diretoria e terão como parâmetros, dentro outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades benfeitoras de assistência social, sempre considerando a legislação local de onde deverá ser desenvolvido o trabalho. Atendidos os critérios legais, poderá a entidade realizar atividades gratuitas, sempre aplicando eventuais saldos operacionais em prol da consecução do objetivo social da entidade.

R. OBA
3

Capítulo III - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 4º. - DOS ASSOCIADOS - Entende-se por ASSOCIADOS àqueles que atuam ou tenham atuado de alguma forma em prol do desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, dispondo-se nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** são aqueles que fundaram a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** ou por relevantes serviços prestados ou qualquer outra forma de contribuição feita a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, por deliberação da DIRETORIA, e/ou aqueles que integrem ou tenham integrado o CONSELHO FISCAL da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, e que atuem em prol do desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** de maneira contínua ou não e que estejam de acordo com a finalidade social da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, com as disposições estatutárias e Regimento Interno. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.
- II. **ASSOCIADOS EXECUTIVOS:** São os membros da DIRETORIA. Esses têm direito a voz e voto nas Assembleias.
- III. **ASSOCIADOS COLABORADORES:** São aqueles que contribuam para a consecução dos trabalhos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, direta ou indiretamente, com prestação de serviços voluntários ou doação de recursos ou bens, nas atividades da entidade. Esses têm direito a voz nas Assembleias que participarem.
 - a) A condição de **ASSOCIADO COLABORADOR** é tácita, ficando consignada com a frequência de colaboração nos moldes indicados no caput, a partir da terceira, efetiva colaboração, sendo que a ausência de colaboração por mais de 06 (seis) meses consecutivos implica no desligamento tácito da condição de **ASSOCIADO**.
 - b) A colaboração por meio da realização de trabalhos é executada mediante prévia aprovação da **DIRETORIA**, que é quem estipula e indica a necessidade e delibera sobre os trabalhos e respectivos envolvidos em sua execução. Portanto, a condição de **ASSOCIADO COLABORADOR** por meio de serviço está vinculada à prévia organização pela **DIRETORIA** da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, das atividades a serem executadas.

ARTIGO 5º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - Só serão admitidos e mantidos associados de qualquer categoria, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Concordem e obedeçam a todos os termos do presente Estatuto Social;
- II. Concordem e obedeçam a todos os termos do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- III. Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV. Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V. Tenham reputação ilibada;
- VI. Sejam aprovados pela DIRETORIA, em maioria simples;
- VII. Gozem de bom conceito e tenham boa conduta.

ARTIGO 6º DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO - É direito dos associados pedir seu desligamento do quadro associativo quando julgar necessário, devendo, entretanto, fazê-lo por escrito, encaminhando referido pedido à sede da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, que remeterá à DIRETORIA que tomará ciência e determinará a desligamento do ASSOCIADO e a baixa respectiva nos registros da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

ARTIGO 7º - A exclusão do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** se dará nos seguintes casos:

- I. Violação das disposições estatutárias, do regimento e ordens normativas ou executivas;
- II. Difamar a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- III. Difamar os membros dos órgãos administrativos e fiscais;
- IV. Desenvolver ou praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- V. Praticar atos ilícitos e imorais, contrários aos bons costumes e/ou que causem prejuízos a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** ou aos usuários dos programas desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A perda da qualidade de associado das categorias Executivo e Colaborador serão indicadas e deliberadas pela Diretoria. Para os associados beneméritos deverá ser indicada pelo Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral. Em qualquer caso de exclusão do Associado, no entanto, garantido ao associado o exercício de sua defesa, apresentando-se recurso na escrita, endereçado a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, em até 05 (cinco) dias da data da sua ciência formal da exclusão, que poderá ser feita por meio eletrônico ou conforme indicar sua ficha da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**. A Diretoria apresentará seu parecer a respeito e convocará nova Assembleia Geral, para julgamento da defesa, que votará a manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

ARTIGO 8º DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e demais Ordens Normativas e Executivas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Administração;
- III. Zelar pelo bom nome e pela visão, missão e valores da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.
- IV. Defender e zelar pelo patrimônio moral e material e os interesses da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- V. Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, considerando os poderes de voto de sua respectiva categoria;
- VI. Reportar-se a terceiros sempre em defesa da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, tratando apenas com a Diretoria e Conselhos ou em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias;
- VII. Denunciar às instâncias competentes qualquer ato que possa comprometer os interesses da organização;
- VIII. Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondência, inclusive endereço eletrônico e telefone;
- IX. Não promover individual e isoladamente atos em nome da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, respeitados as condições específicas da respectiva atividade;
- II. Pedir desligamento do quadro associativo, quando lhe convier;
- III. Consultar todos os livros e documentos, em época própria e nos termos determinados pela DIRETORIA ou CONSELHOS;
- IV. Gozar dos benefícios e serviços que a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** prestar ou viver a prestar, mesmo que por meio de convênios/partnerias/contratos firmados, na forma prevista neste Estatuto, Regulamento Interno ou Ordens Normativas e Executivas;
- V. Apoiar, divulgar, propor ações, eventos, programas e propostas, entre outras atividades, tudo visando à consecução da finalidade social da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

ARTIGO 10º - São Direitos Dos Associados Beneméritos:

- I. Votar e serem votados para cargos eletivos;
- II. Tomar parte e voltarem nas assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Sem nomeados ou indicados para cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal e Diretoria.

ARTIGO 11º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS EXECUTIVOS:

- I. Deliberar, conforme a respectiva Coordenação, sobre as atividades desenvolvidas na **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- II. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, e do CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 12º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS COLABORADORES:

- I. Serem votados a cargos eletivos;
- II. Tomar parte (voz) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Serem nomeados/indicados para cargo da DIRETORIA, do CONSELHO FISCAL e DIRETORIA.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS e DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 13º - Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE para consecução de suas atividades, recursos que serão captados, na forma da lei, junto às entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:**

- I. Doações, legados, subvenções voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas; patrocínios de projetos ou programas específicos; contribuições de ASSOCIADOS e o produto de atos lícitos de liberalidade dos ASSOCIADOS, mantenedores e de terceiros;
- II. Cursos de treinamentos e cursos profissionalizantes, entre outros, para angariar fundos necessários à consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, realizados no país e/ou no exterior;

- III. Campanhas, programas, projetos, eventos e outras atividades visando angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, realizadas no país e/ou no exterior;
- IV. Bazares e feiras em geral, sorteios, leilões, eventos esportivos e culturais, realizados no país e/ou no exterior, entre outros;
- V. Prestação de serviços diversos, produção e/ou comercialização e/ou distribuição de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receita para a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- VI. Licenciar, comercializar e gerir marca e logomarca e direitos autorais, se for o caso;
- VII. Edição, publicação e distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, camisetas, entre outros produtos, todos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, no país e no exterior;
- VIII. Comercialização por qualquer forma e meio, desde que dentro da norma legal, de produtos ou bens doados a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, para obtenção de recursos para a consecução de finalidade social e para a sustentabilidade da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- IX. Contratos, convênios, termos de parcerias e/ou de gestão;
- X. Recursos provenientes do Poder Público;
- XI. Emendas Parlamentares;
- XII. Receitas patrimoniais e financeiras;
- XIII. Outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei. Caberá a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma, omitida ou adulterada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, não serão devolvidos ou restituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição.

PARÁGRAFO QUARTO. Todas as receitas e recursos ingressos na **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** serão obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais e formação de seu patrimônio e, em nenhuma hipótese os resultados financeiros serão distribuídos aos ASSOCIADOS, conselheiros, mantenedores, diretores, colaboradores, empregados, doadores, instituidores e benfeiteiros.

PARÁGRAFO QUINTO. A **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** não poderá REMUNERAR SEUS DIRIGENTES (DIRETORIA, FISCAL E DIRETORIA), bem como não distribui entre seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, dirigentes, empregados ou doadores,

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 14º - DO PATRIMÔNIO - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquirido, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento e consecução das suas finalidades sociais, além de atuar em projetos que resultem de forma indireta em benefício ao fim estatutário, mesmo que seja apenas para reinvestir o resultado financeiro na consecução deste fim.

ARTIGO 15º - DA VENDA DE BENS (PATRIMÔNIO) - Os bens imóveis poderão ser alienados, por deliberação da Diretoria, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**. Os bens móveis poderão ser alienados/descartados conforme deliberado no Regimento Interno da entidade.

CAPÍTULO V **DAS RELAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 16º - Os ASSOCIADOS não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exceção do quantum contido no caput deste ARTIGO se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgão diretivo (DIRETORIA E CONSELHOS) os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, respondendo, em casos de infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

ARTIGO 17º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, a qualidade de associado é intransmissível, não podendo ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da organização.

ARTIGO 18º - Os associados que desligarem-se, pedirem demissão da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** ou forem dela excluídos, bem como as demais pessoas físicas e jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a organização com doações em bens, dinheiro ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução, seguindo as definições do ARTIGO 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 19º - A administração da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** é feita nos moldes da lei, cujos órgãos que compõem o quadro administrativo são:

I. DIRETORIA, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

II. CONSELHO FISCAL, composta pelos seguintes membros:

- a) 1º Membro;
- b) 2º Membro;
- c) 3º Membro;

III. ASSEMBLÉIA GERAL, que se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, ressalvando-se, no que tange ao poder de voto, os critérios deste Estatuto para cada categoria. Os procedimentos de convocação e deliberação estão indicados nos Art. 28 e 29 deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A composição do Conselho Fiscal e da Diretoria será realizada por meio da criação de chapas distintas para cada um dos órgãos, sendo que cada chapa deverá contemplar os respectivos cargos. A eleição de ambos será conduzida pela Assembleia Geral, de modo que a votação será feita pela chapa completa, e não individualmente, conforme disposto no Art. 32. A composição da Diretoria seguirá as diretrizes estabelecidas no Art. 20 deste Estatuto. As chapas que concorrerão aos cargos diretivos da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** poderão ser compostas por candidatos que sejam parentes em até o terceiro grau, incluindo parentes de primeiro, segundo e terceiro graus, bem como por pessoas que se encontrem formalmente unidas pelo matrimônio. Esta medida tem por finalidade ampliar a participação dos associados, assegurando a representatividade dos diversos vínculos familiares, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias vigentes."

PARÁGRAFO SEGUNDO. A administração da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** poderá ser efetivada, a critério da Diretoria e dos Conselhos, por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle, fiscalização e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, respeitando-se a legislação pertinente à matéria, como também se observando

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da ética.

ARTIGO 20 - Da competência dos órgãos diretivos e seus integrantes - são atribuições da Diretoria:

- I. Deliberar sobre as atividades da organização de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, definir metas e avaliar as ações, promovendo o bem geral da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** e dos associados;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Executivas e Deliberativas e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalho, de comissões, tudo visando o desenvolvimento dos objetivos e da finalidade social;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Reunir-se, por ato de convocação, de todos os seus membros, para decidir a respeito de casos como: aquisição, alienação, venda ou doação dos bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos e arrecadados;
- VI. Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia;
- VII. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões e Assembleias a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitado, em caso de empate, o voto de desempate do membro mais antigo em toda e qualquer decisão colocada em pauta;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ARTIGO 21º - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA - PRESIDENTE:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação. Assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social e cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e/ou em Reunião do Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar o balanço, os orçamentos, as demais demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Poder Público, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- V. Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- VI. Contratar equipe profissional de apoio para as operações da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- VII. Representar a **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- VIII. Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem

como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procuradores constituídos nos termos da alínea IV, acima, não poderão assinar avais, alienações, prestar garantias reais, nem fidejussórias, seja a quem for, nem requerer empréstimos de qualquer natureza em nome da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**.

ARTIGO 22º - VICE - PRESIDENTE

- I. Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos,
- II. Vacância; e Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, desde que determinadas expressamente por ele.

ARTIGO 23º - SECRETÁRIO

- I. Redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente as Atas das reuniões da DIRETORIA e das Assembleias Gerais que se fizerem necessários para o bom e regular funcionamento da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- II. Redigir e publicar comunicados e todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- III. Outras atribuições que a própria função exigir para a consecução da finalidade e objetivos sociais; e Coordenar os trabalhos de eventual funcionário ou prestador de serviço que venha a desenvolver a função em questão (secretaria), conforme prevê o Parágrafo Segundo do Art. 19 deste Estatuto.

ARTIGO 24º - TESOUREIRO

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Substituir o Vice-Presidente, em suas ausências, impedimentos e vacância;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar em conjunto com o Presidente todos os pagamentos emitidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tesoureiro poderá acumular o cargo de Vice-Presidente.

ARTIGO 25º - CONSELHO FISCAL: Respeitadas as funções de cada membro, no âmbito geral, são atribuições do CONSELHO FISCAL:

- I. Definir objetivos fiscais, examinar os livros contábeis e orientar ajustes, se for o caso;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, comunicando os organismos superiores do **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** e submetendo sua opinião às Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária;
- III. Auditar as contas e/ou acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, se for o caso;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, se entender que há questões financeiras que devam ser levadas à deliberação;
- V. Aprovar a indicação do DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO pelo DIRETOR EXECUTIVO ou pedir a destituição do DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

ARTIGO 26º - SÃO FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrirem, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV. Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstaciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico financeira.

ARTIGO 27º - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos ASSOCIADOS e da organização;
- IV. Referendar e/ou Destituir os Administradores;
- V. Indicar e destituir o Presidente de Honra da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- VI. Garantir a execução do Estatuto Social e do Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II a Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados (50%+1) e, em segunda convocação, com qualquer número.

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 28º – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- I. Assembleia Geral se realizará, ORDINARIAMENTE, uma vez por ano para:
 - a) Aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, submetida pelo Diretoria;
 - b) Apreciar o relatório anual do Conselho;
 - c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II. A Assembleia Geral se realizará, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que for necessário. Será convocada pelo Presidente na ausência ou na falta dele, pelo secretário, ou ainda, se for o caso, e ainda, por convocação feita por um 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da promoção da Assembleia Geral, obedecendo, para tanto, a forma da convocação, aquela prevista no Art. 27 abaixo citado.

ARTIGO 29º - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - A convocação acontecerá com antecedência mínima de oito (08) dias, por edital afixado na SEDE da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, por comunicado por meio eletrônico, em sítio próprio da associação, pelas redes sociais, e em publicação no Diário Oficial Do Estado do Acre, podendo ainda, virem a ser utilizados outros meios de divulgação. O Presidente da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** será o Presidente das Assembleias Gerais e em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade justificada, será o secretário, que convidará qualquer um dos ASSOCIADOS presentes, para secretariá-lo. A Assembleia Geral deverá ser lavrada em Ata.

ARTIGO 30º - DO MANDATO - O prazo de mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições, ressalvadas as seguintes especificidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Perderá o mandato quaisquer membros dos Conselhos Fiscal e Diretoria, podendo ser compulsoriamente excluído, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação e justificativa ao escritório-SEDE;
- IV. Aceitação de função incompatível com o exercício do cargo na **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**;
- V. Prática de atos ilícitos e imorais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de renúncia, por quaisquer dos membros da DIRETORIA e CONSELHOS, poderá ser feito a qualquer tempo e se dará mediante comunicação, por escrito, encaminhada à secretaria, sendo que sua efetiva exclusão da respectiva função deverá se dar em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação.

ARTIGO 31º - DA VACÂNCIA e SUCESSÃO - Em caso de vacância, por renúncia, impedimento, destituição de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo, deverá ser indicado outro ou nomeado outro no prazo da comunicação (30 dias - Parágrafo Terceiro do Art. 21), conforme os respectivos critérios de assunção dos cargos em questão.

No caso da vacância por falecimento, para o caso dos Conselhos assumirá o Secretário e assim sucessivamente, até uma nova eleição que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias do ocorrido, quando deverá ser indicado o novo membro pela Chapa Atuante, para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º - DAS CHAPAS - Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal só serão eleitos em composição de Chapas, que deverão ser votadas pela Assembleia Geral. As Chapas deverão ser compostas por 07 (sete) membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A composição das Chapas deverá ser encaminhada obedecendo os termos do respectivo Edital de Convocação.

ARTIGO 33º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio e a cargo da DIRETORIA, dos seus atos e balanços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverão ser ainda observadas as disposições abaixo, consoante determina o inciso VII do Art. 4º da Lei 9790/99:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer Associado e cidadão;
- II. A realização de auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- III. A prestação de contas de cada exercício fiscal deverá ser realizada pelo Diretor Administrativo Financeiro e analisada pelo Conselho Fiscal quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV. A prestação de contas, em caso de recebimento por parte da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE** de recursos e bens de origem pública, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 34º - A ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 27 e Art. 29 deste Estatuto, por qualquer motivo, inclusive tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na Assembleia Geral em que for decidida a dissolução da entidade, será nomeado por votação da Assembleia, dentre os membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, um Liquidante e um Conselho de Liquidação, com 03 (três) membros, para proceder com a liquidação. Também poderão ser estabelecidos critérios procedimentais para a liquidação.

14
R. 029672A

ARTIGO 35º - Iniciado o processo de liquidação, as atividades da entidade serão ENCERRADAS, devendo ser finalizadas as atividades/projetos que estejam em andamento.

ARTIGO 36º - Constatados motivos justos, a Assembleia poderá, a qualquer tempo e em sessão Extraordinária, destituir o Liquidante e os membros do Conselho de Liquidação, designando substitutos no mesmo ato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo de outros, são considerados motivos justos: inércia nos procedimentos; descumprimento de prazos eventualmente estabelecidos; falta de prestação de contas; descumprimento dos procedimentos indicados neste capítulo e/ou na Assembleia em que fora designada a dissolução.

ARTIGO 37º - O Liquidante tem todos os poderes de administração, equiparando-se às funções do Diretor Executivo e Administrativo Financeiro, representando a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo manter o corpo administrativo (total ou parcial) para fins de auxiliar no processo de liquidação; praticar atos e operações necessárias às apurações para realização do ativo e pagamento do passivo, até a efetiva dissolução.

ARTIGO 38º - O Liquidante deverá convocar Assembleia no mínimo a cada 06 (seis) meses, para apresentar relatório e balanço do andamento da Liquidação e prestar conta dos atos praticados até então, ou sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos de interesse da instituição.

ARTIGO 39º - Não poderá o Liquidante promover a venda, gravar de ônus, garantir empréstimos ou negociar imóveis da instituição sem deliberação pela Assembleia, salvo se necessário para pagamentos de contas inadiáveis.

ARTIGO 40º - Encerrado o processo de liquidação, com pagamento de todo passivo, o saldo/ patrimônio líquido será transferido à outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de natureza jurídica congênere, registrada no CNAS ou órgão afim, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso do caput, a instituição atentará ainda aos termos do Art. 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral decidir qual(is) será(ão) a(s) entidade(s) beneficiante(s) que receberá(ão) eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das deliberações citadas no Parágrafo Primeiro e caput deste ARTIGO, na Assembleia de encerramento também deverá o Liquidante fazer a prestação final de contas. Com a aprovação das contas pela Assembleia, dá-se por encerrada a liquidação, passando-se à fase da execução da dissolução formal.

ARTIGO 41º - Dada por encerrada a liquidação, aprovadas as contas e decidida a transferência do patrimônio, o Liquidante deverá iniciar o processo de transferência dos bens, e, em seguida, de baixa da pessoa jurídica nos cadastros públicos (Execução da Dissolução Formal).

15
R. O BRESLAU

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações do Liquidante somente se encerram quando este apresentar à Assembleia o comprovante de baixa da pessoa jurídica e o 'nada consta' em nome da entidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42º - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Associados, quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e da Lei.

ARTIGO 43º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO LONGÃO ELITE**, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 45º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, e deverá ser publicado e registrado na forma da lei vigente, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Rio Branco-Acre, 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUCENILDO LIMA DA SILVA
Data: 10/03/2025 13:10:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCENILDO LIMA DA SILVA
Presidente

Gleycinara yngiude Faria da Rocha
OAB nº 6728